

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018701/2010**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES DE GRAVATAL E REGIAO - SC, CNPJ n. 80.490.501/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR DA LUZ MENDONCA;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AMORIM WILLRICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis próprios ou terceiros, das Incorporadoras de Imóveis e Shopping Centers**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Ibituba/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC e Tubarão/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de 01/05/2010, conforme segue abaixo:

Condomínios Comerciais, Imobiliárias e demais Categorias:

Office-boy: R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

Demais Empregados: R\$ 679,00 (Seicentos e setenta e nove reais).

Condomínios Residenciais:

Zelador: R\$ 679,00.

Faxineira e demais empregados: R\$ 580,00.

Parágrafo primeiro – Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não se aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime de horas previsto nesta Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio/2010, pela aplicação de 100,00% do INPC dos últimos 12 meses, incidente sobre os salários de abril/2009, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período, inclusive sobre os salários normativos.

Índice de correção= 5,4896%

Parágrafo Único – As diferenças salariais advindas deste reajuste poderão ser pagas até o mês de junho de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os condomínios ficam obrigados a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% e nos feriados trabalhados será de 65% (sessenta e cinco por cento).

